



CONGRESSO NACIONAL
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

(Projeto de Lei n.º 59/2010-CN)

EMENDAS
AO RELATÓRIO PRELIMINAR
APRESENTADO

“Estima a receita e fixa a despesa da União

Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Presidente da CMO

Senador GIM ARGELLO (PTB/DF)
Relator-Geral



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas ao
Relatório Preliminar
apresentado

AO

PROJETO DE LEI
N.º 59/2010-CN - (PLOA/2011)

Ementa: "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o texto do projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011."



Índice de Emendas PL 059/2010-CN - Relatório Preliminar ao PLOA 2011

Total por Parlamentar

ADELMIR SANTANA	00157 e 00158	2
ADEMIR CAMILO	00183 a 00189	7
ALICE PORTUGAL	00152 e 00153	2
ARNALDO FARIA DE SÁ	00115 e 00116	2
ARNALDO JARDIM	00001 e 00002	2
ARNON BEZERRA	00177	1
CARLOS ABICALIL	00121	1
CARLOS BEZERRA	00140	1
CARLOS BRANDÃO	00069 a 00078	10
CHICO LOPES	00148 e 00149	2
CLAUDIO CAJADO	00142 e 00143	2
COLBERT MARTINS	00171 a 00172	2
DANIEL ALMEIDA	00117 e 00118	2
EDINHO BEZ	00005 e 00006	2
EDIO LOPES	00174 e 00175	2
EDMILSON VALENTIM	00119	1
EDUARDO SCIARRA	00107 a 00112	6
ELIENE LIMA	00124	1
FLAVIANO MELO	00009	1
FLÁVIO DINO	00169 e 00170	2
FLEXA RIBEIRO	00030 a 00040	11
	00130 e 00131	2



Índice de Emendas PL 059/2010 - EMENDA

Total por Parlamentar

GIACOBO	00003	1
GILBERTO GOELLNER	00132 a 00134	3
GILMAR MACHADO	00010	1
GORETE PEREIRA	00068	1
GUILHERME CAMPOS	00079 a 00081	3
HOMERO PEREIRA	00120	1
INÁCIO ARRUDA	00164	1
	00165 e 00166	2
JAIME MARTINS	00012	1
JANETE CAPIBERIBE	00192	1
JANETE ROCHA PIÉTA	00139	1
JAYME CAMPOS	00135	1
JÔ MORAES	00150 e 00151	2
JOÃO DADO	00092 e 00093	2
JOSÉ MAIA FILHO	00014 a 00018	5
JOSÉ PIMENTEL	00127	1
JÚLIO CESAR	00082	1
LAEL VARELLA	00137	1
LEONARDO VILELA	00168	1
LUCIANO CASTRO	00059	1
	00159 e 00160	2
LUIZ CARREIRA	00041 a 00046	6



Índice de Emendas PL 059/2010 - EMENDA

Total por Parlamentar

MAJOR FÁBIO	00138	1
MANUELA D'ÁVILA	00161 e 00162	2
MARÇAL FILHO	00190 e 00191	2
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	00060 a 00063	4
MARISA SERRANO	00083 a 00091	9
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	00013	1
MOZARILDO CAVALCANTI	00125 e 00126	2
NELSON MARQUEZELLI	00167	1
NELSON MEURER	00011	1
OSMAR JÚNIOR	00113 e 00114	2
PAULO BORNHAUSEN	00067	1
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	00176	1
PAULO PAIM	00004	1
PAULO PEREIRA DA SILVA	00122 e 00123	2
PEDRO HENRY	00136	1
PERPÉTUA ALMEIDA	00128 e 00129	2
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	00094 a 00103 00154 e 00155	10 2
RICARDO BARROS	00064 a 00066	3
ROBERTO BRITTO	00178 a 00182	5
ROGÉRIO MARINHO	00019 a 00029	11
RÔMULO GOUVEIA	00047 a 00058	12



Índice de Emendas PL 059/2010 - EMENDA

Total por Parlamentar

ROSE DE FREITAS	00007 e 00008	2
	00008	1
SANDRO MABEL	00173	1
THELMA DE OLIVEIRA	00141	1
VALTENIR PEREIRA	00144	1
VANESSA GRAZZIOTIN	00105 e 00106	2
VICENTINHO	00104	1
WELLINGTON FAGUNDES	00156	1
ZÉ GERARDO	00145 a 00147	3
Total de Emendas:		192



EMENDA - 00001

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Onde se lê:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011"

Leia-se:

"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais);"

JUSTIFICAÇÃO

O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R\$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R\$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R\$ 61,85, totalizando os R\$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R\$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.

Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Arnaldo Jardim	SP	PPS
DATA	ASSINATURA		
08/11/2010			



EMENDA - 00002

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Onde se lê:

"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"

Leia-se:

"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

JUSTIFICAÇÃO

O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previdenciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R\$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R\$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.

Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Arnaldo Jardim	SP	PPS
DATA	ASSINATURA		
08/11/2010			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00003
PL 059/2010-CN
E Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

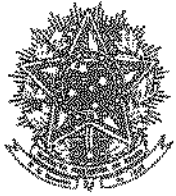
II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

A presente emenda visa permitir ao Parlamento o melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jacobs	PR	PR
DATA	ASSINATURA		
7/11/10			



EMENDA - 00004

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN (PLDO 2011)

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.

Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime-Geral da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.

Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.

Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, é necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

CÓDIGO

2023

NOME DO PARLAMENTAR

Paulo Paim

UF

RS

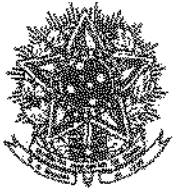
PARTIDO

PT

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00005
 PL 059/2010-CN
 Mensagem 0121/2010-CN
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

LETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda-modificativa

Altera-se o valor de R\$ 12.500.000,00 para R\$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:

B - Parte Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que anualmente estes Municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária, a referida designação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Edinho Bez

SC

PMDB

DATA

ASSINATURA

09/11/2010



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda supressiva

Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III.Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa:

Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Edinho Bez

SC

PMDB

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA - 00007

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº
059/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se na Parte B – Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:

“17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória nº 494, de 02 de julho de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) nº 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

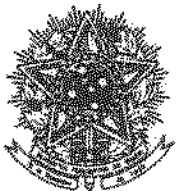
PARTIDO

ROSE DE FREITAS

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA - 00008

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

B - PARTE ESPECIAL

Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
11	



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.

Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.

Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.

Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.

O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO	AC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			



EMENDA - 00010
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

UETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

“17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014.”

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo. Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

CÓDIGO

3590

NOME DO PARLAMENTAR

GILMAR MACHADO

UF

MG

PARTIDO

PT

DATA

1 / 1

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00011
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº **59/2010-CN**

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao **Inciso II, item 9**, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

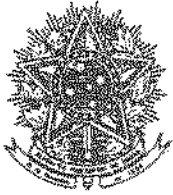
É fixado o limite máximo global de R\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO NELSON MEURER	PR	PP

DATA	ASSINATURA
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00012

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3230	JAIME MARTINS	MG	PR
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00013
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO.

A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
168	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	AL	PR
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00014
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Modifique-se o seguinte item 9 da Parte Especial do Relatório Preliminar.

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.

Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumente o limite global das emendas individuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Maia Filho	PI	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00015

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).

25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer: R\$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R\$ 2,35 bilhões.

Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais. Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA - 00016
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA

1 / 1



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00017

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Maia Filho	PI	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E EMENDA - 00018
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;

17.2. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar:

17.2.1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Maia Filho	PI	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00019
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3...a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais); para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA / /	ASSINATURA		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00020
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00021
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00022
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA		



EMENDA - 00023
 PL 059/2010-CN
 Mensagem 0121/2010-CN
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

1A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL
 (...)
 IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
 (...)
 17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per-capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."
 17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11/11	ASSINATURA		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE...

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO.	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00025

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA / /	ASSINATURA		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00026
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11/11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00027
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA		

UF	2007	2008	2009	2010	2011
AC	87,69	95,92	122,76	127,58	135,47
AL	100,45	108,23	128,60	130,76	146,26
AM	80,06	92,57	107,83	109,26	117,52
AP	82,96	100,41	109,42	113,58	121,86
BA	100,27	109,29	127,18	127,75	143,32
CE	99,98	111,50	121,24	127,23	146,04
DF	105,16	112,11	150,19	144,27	156,33
ES	104,46	112,80	128,70	132,88	140,38
GO	99,52	109,29	128,54	126,88	145,47
MA	85,51	95,82	102,11	101,90	115,80
MG	103,43	112,77	128,19	129,29	145,42
MS	131,54	144,02	153,57	163,42	185,39
MT	91,47	104,20	117,68	118,40	130,30
PA	87,24	90,97	92,87	99,97	111,09
PB	81,82	110,50	116,77	121,12	140,19
PE	107,52	114,82	130,58	134,74	150,12
PI	95,94	108,30	127,93	128,96	143,51
PR	122,79	128,73	144,22	151,93	168,26
RJ	119,21	124,51	136,30	141,31	160,85
RN	94,29	108,14	122,19	131,65	148,12
RO	85,94	94,95	110,21	112,66	124,09
RR	79,17	100,96	129,46	135,18	140,24
RS	132,16	145,57	151,06	159,95	176,89
SC	103,33	109,35	135,23	138,78	151,42
SE	104,23	121,11	118,83	124,84	141,26
SP	123,64	131,28	139,67	149,65	157,06
TO	111,73	113,83	141,43	137,35	149,83
Brasil	109,08	118,07	130,76	135,73	150,98



EMENDA - 00028
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

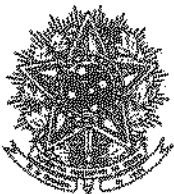
(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA / /	ASSINATURA		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00029

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

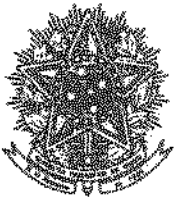
A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.

À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.

Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROGERIO MARINHO	RN	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00030
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para a concessão do 13º do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R\$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SENADOR FLEXA RIBEIRO

PSDB

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00031
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF	PARTIDO PSDB
--------	---	----	------------------------

DATA 11	ASSINATURA
-------------------	----------------



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00032
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA _/_	ASSINATURA 		



EMENDA - 00033
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
--------	---	-----------------	------------------------

DATA 11	ASSINATURA
-------------------	----------------



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00034
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

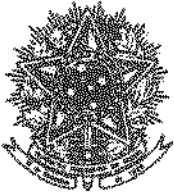
(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00035
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SENADOR FLEXA RIBEIRO

PA

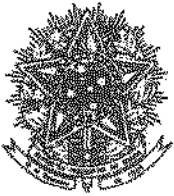
PSDB

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura]



EMENDA - 00036
 PL 059/2010-CN
 Mensagem 0121/2010-CN
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

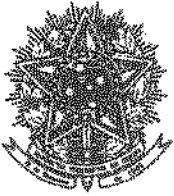
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI
 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00037
 PL 059/2010-CN
 Mensagem 0121/2010-CN
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA
 DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL
 (...)
 IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
 (...)
 17.1.12: a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00038
PL 059/2010-CN
 Mensagem 0121/2010-CN
 Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR.

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00039
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR FLEIXA RIBEIRO	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00040

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEKA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura manuscrita]



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00041
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado *LUÍZ CORRÊA*

DEM

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA - 00042

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <i>Luiz Carlos Barreto</i>		DEM
DATA	ASSINATURA		
<i>11</i>	<i>[Assinatura]</i>		



EMENDA - 00043

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

4112 CORRÊA

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00044
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN..

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

LUIZ CARLOS

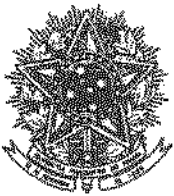
DEM

DATA

ASSINATURA

11

LUIZ CARLOS



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00045
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 1/2006-CN.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução nº1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:

I – que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;

II – que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:

a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;

c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;

III – deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.

Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

LUIZ GARRA

DEM

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

hvie

CRAPANZANO

DEM

DATA

ASSINATURA

1/1



EMENDA - 00047

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.

A implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.

Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

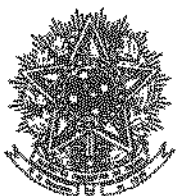
PSDB

DATA

ASSINATURA

11

La y y z



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro-receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA	UF PB	PARTIDO PSDB
--------	---	-----------------	------------------------

DATA 11	ASSINATURA
-------------------	----------------



EMENDA - 00049

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND-4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura manuscrita]



EMENDA - 00050

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

1/1

[Assinatura manuscrita]